

CARTA-CONTRATO N.º 16/08

Processo Administrativo n.º 07/10/45.689

Interessado: Secretaria Municipal de Urbanismo

Modalidade: Convite n.º 014/08

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS CNPJ - 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro - CEP 13.015-904, Campinas - Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, devidamente representado, e a empresa HILGENBERG NETO CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., CNPJ - 82.226.051/0001-09, doravante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da Carta-Convite n.º 14/08, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a elaboração do Projeto Executivo em Estrutura de Madeira para o Memorial 100 anos da Imigração Japonesa com área a ser construída estimada em 1.390m², de acordo com os elementos técnicos constantes do Anexo I - Pasta Técnica e, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com os elementos técnicos constantes do Anexo I - Pasta Técnica da Carta-Convite n.º 014/08, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
 - 2.1.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.



TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pela empresa **CONTRATADA**, da Ordem de Início de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, após a assinatura deste instrumento.

QUARTA - DO VALOR

- **4.1.** Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento do valor global de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).
- **4.2.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1**. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:
 - **5.1.1.** A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Urbanismo, após a aprovação do Projeto, a fatura correspondente aos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.
 - **5.1.2**. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.
 - **5.1.3.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aceite da fatura pela Secretaria Municipal de Urbanismo.
 - **5.1.4**. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O

recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

5.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - **6.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2.004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;
 - **6.1.2.** Executar os serviços em conformidade com a Pasta Técnica da Carta-Convite n.º 014/08 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;
 - **6.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- **7.1.1**. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- **7.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;
- **7.1.3**. Expedir a Ordem de Início de Serviço.



OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1**. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:
 - **8.1.1.** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
 - **8.1.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até 24 (vinte e quatro) horas, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no subitem 8.1.3.;
 - **8.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
 - **8.1.4**. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
 - **8.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **8.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.



- **8.3.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- **8.4.** A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

NONA - DA RESCISÃO

- **9.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
- **9.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Nos termos da Lei Federal n.º 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do contrato é inferior a um ano.

DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 10110.15.451.3010.1135.0520.100520.0101100000.449051, conforme fls. 118 do Processo.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite n.º 014/08, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 07/10/45.689.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 187 do Processo Administrativo n.º 07/10/45.689.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de abril de 2008

HÉLIO CARLOS JARRETTA

Secretário Municipal de Urbanismo

HILGENBERG NETO CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

Representante Legal: Miguel Frederico Hilgenberg Neto R.G. n.º 869.749 SSP/PR C.P.F. n.º 299.664.779-34